



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **Thiago de Joaldo**

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 74, DE 2026

Assegura ao paciente, bem como a seu representante legal ou responsável, o direito ao acesso integral, claro e atualizado às informações referentes a todas as medicações que lhe forem ou tiverem sido administradas, no âmbito dos serviços de saúde públicos e privados.

Autor: Deputado CLEBER VERDE

Relator: Deputado THIAGO DE JOALDO

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação da Comissão de Saúde o Projeto de Lei nº 74, de 2026, de autoria do Deputado Cleber Verde, que assegura ao paciente, bem como a seu representante legal ou responsável, o direito ao acesso integral, claro e atualizado às informações relativas a todas as medicações administradas no âmbito dos serviços de saúde públicos e privados. A proposição também estabelece diretrizes para a preparação e a administração de medicamentos, com foco em transparência, rastreabilidade, segurança assistencial e registro em prontuário.

Nos termos do texto apresentado, a preparação da medicação deverá ocorrer na presença do paciente ou de seu representante legal ou responsável, sempre que técnica e clinicamente possível, admitidas exceções justificadas por razões técnicas, sanitárias ou de segurança, com o devido registro em prontuário. Além disso, nas hipóteses de emergência, urgência, terapias intensivas ou situações de risco iminente à vida, a proposição prevê que a administração da medicação ocorra, sempre que possível, na presença de, no mínimo, dois profissionais de enfermagem legalmente habilitados,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **Thiago de Joaldo**

resguardadas as situações em que isso não seja viável, também com a correspondente justificativa formal.

O projeto ainda detalha o conteúdo mínimo das informações a que o paciente terá acesso, incluindo denominação do medicamento, princípio ativo, dosagem prescrita e administrada, via e horários de administração, lote, número de registro, validade e identificação dos profissionais responsáveis pela prescrição e administração. Determina, ainda, que tais informações integrem o prontuário do paciente, em meio físico ou digital, observadas as normas de sigilo profissional e de proteção de dados pessoais sensíveis, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados. Também impõe aos estabelecimentos de saúde a adoção de protocolos internos, treinamentos periódicos e mecanismos de controle voltados ao cumprimento da norma, estabelecendo vacatio legis de cento e oitenta dias.

Essa proposição tramita sob o regime ordinário na Câmara dos Deputados, submetida à apreciação conclusiva das Comissões: de Saúde; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

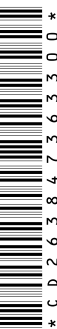
Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta comissão. É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão manifestar-se quanto ao mérito sanitário e assistencial da matéria.

Nesse aspecto, entendemos que a proposição merece prosperar. O projeto fortalece valores centrais da política pública de saúde: segurança do paciente, transparência assistencial, autonomia informada, rastreabilidade terapêutica e responsabilização institucional. Ao garantir acesso claro e atualizado às informações sobre a medicação administrada, a iniciativa prestigia não apenas o direito à informação, mas também o próprio direito à saúde em sua dimensão de cuidado qualificado, seguro e humanizado.

A experiência do sistema de saúde demonstra que falhas na cadeia de prescrição, preparo, dispensação e administração de medicamentos podem produzir danos gravíssimos, inclusive irreversíveis. Por isso, medidas que reforcem o registro





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **Thiago de Joaldo**

adequado, a conferência dos atos assistenciais e a transparência perante o paciente e sua família caminham em sintonia com as melhores práticas de segurança do cuidado e com o dever do Estado e das instituições privadas de assegurar assistência digna e responsável.

A proposição, ademais, não ignora a realidade concreta dos serviços de saúde. Ao contrário, o texto adota solução equilibrada, ao prever que as exigências de preparo na presença do paciente e de acompanhamento por dois profissionais ocorrerão sempre que técnica e clinicamente possível, admitindo exceções devidamente justificadas e registradas. Trata-se de fórmula normativa razoável, que concilia a proteção do paciente com a dinâmica operacional dos estabelecimentos de saúde, especialmente em contextos críticos e de alta complexidade.

Também é digno de destaque o cuidado do projeto em compatibilizar o acesso à informação com o sigilo profissional, a proteção de dados pessoais sensíveis e as normas técnicas da ANVISA e dos conselhos profissionais. Assim, a proposta não promove exposição indevida de dados clínicos, mas sim organização, integridade e transparência responsável do prontuário e dos registros terapêuticos.

Sob a ótica da Comissão de Saúde, a matéria representa avanço relevante para a qualificação da assistência, para a prevenção de erros de medicação e para o fortalecimento da confiança entre paciente, família e equipe de saúde. Em um sistema de saúde que busca maior resolutividade e humanização, garantir informação acessível, registro íntegro e protocolos claros não é excesso burocrático, mas requisito de cuidado seguro.

Diante do exposto, votamos, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 74, de 2026.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado THIAGO DE JOALDO
Relator

